



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00244/2016 do Vereador David Soares (DEM)

"Dispõe sobre a instalação de tela mosqueteira nos locais que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica permitida a instalação de tela mosqueteira nas janelas e sacadas dos condomínios edifícios, de comum acordo com os parâmetros estabelecidos em Assembleia.

Art. 2º Esse procedimento não implica na alteração da fachada do empreendimento.

Art. 3º A Assembleia Condominial terá um prazo de 60 dias (sessenta dias), para se reunir a partir da notificação recebida através da administração do condomínio, a fim de estabelecer critérios operacionais para o cumprimento da medida legal.

Art. 4º A inobservância ao dispositivo da presente Lei, no período acordado em Assembleia, acarretará ao responsável infrator, a imposição de pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com atualização anual pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro, criado por lei federal, que reflita e recomponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Às Comissões competentes".

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/05/2016, p. 114

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.